



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 298/2024.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo Único, da Lei Complementar nº 298/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Cargos	Código	Remuneração	Quantidade
Assistente Jurídico	CC-5	R\$ 6.439,09	3

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data do dia 01/03/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 08 de março de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 019/2024

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Vereador

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2024.”**

A alteração se faz necessária, tendo em vista que por um equívoco foi colocado, como salário dos assistentes jurídicos, o valor de R\$ 5.100,00, que é aquele constante da Lei Complementar 210/2019, desconsiderando, portanto, as reposições salariais que ocorreram no decorrer dos anos posteriores.

Isto é: os antigos cargos de subprocuradores gerais já recebiam o montante bruto de R\$ 6.439,09, conforme consta no projeto de lei complementar anexo.

Em sendo assim, solicita-se, em caráter de urgência, com arrimo no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, a apreciação e votação do presente projeto.

Lembrando que a alteração da tabela não trará aumento na despesa para o município, vez que o valor acima mencionado já era, de fato, o valor percebido pelos extintos cargos de subprocuradores gerais.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**